



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 4.544

AUTORIZA O AFORAMENTO DE TERRENO A
MARIA PERPÉTUA PEREIRA DOS SANTOS.

A Câmara Municipal de Monte Alegre,
Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal,
autorizado a conceder por aforamento perpétuo à
MARIA PERPÉTUA PEREIRA DOS SANTOS, residente e
domiciliada nesta cidade, o terreno situado à Rua:
Monte Alegre, Lado Norte, bairro de Terra Amarela,
com as seguintes dimensões e demais
características: Frente 10,00 (dez metros) e
limita-se com a Rua Monte Alegre, ao SUL; Pela
lateral direita, mede 30,00 (trinta metros)
limita-se com o terreno edificado de Quem de
Direito, a WESTE; Pela lateral esquerda, mede
30,00 (trinta metros) e limita-se com a Travessa
Amazonas, ao LESTE; E Pelos fundos, mede 10,00
(dez metros) e confina com o terreno devoluto do
Patrimônio Municipal, ao NORTE; com uma área total
de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15
dias contados da data da publicação da presente
Lei, para que o concessionário pague os
emolumentos devidos e satisfaça os demais
requisitos que a Lei estabelece.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Monte Alegre, em 11 de dezembro de
2003.


HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA
PRESIDENTE


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICAÑO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO